

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA NCH (PORTUGAL)

1. INTERPRETAÇÃO

Nos presentes termos e condições ("Condições"), excepto quando o contexto indicar de forma diversa, as seguintes palavras e expressões terão os significados a seguir indicados:

- "Contrato" A nota de encomenda e a respectiva aceitação por parte do Fornecedor, ou a aceitação de um orçamento por parte do Cliente, relativamente a um Trabalho a efectuar pelo Fornecedor, nos termos da cláusula 2.2;
- "Produtos" Os produtos (se existirem) nos termos estabelecidos na nota de encomenda ou num orçamento;
- "Materiais do cliente" Todos os documentos, informação e materiais fornecidos pelo Cliente, relativamente ao Trabalho, incluindo informação fornecida pelo Cliente e constantes na nota de encomenda ou num orçamento.
- "Serviços" Os serviços (se existirem) nos termos estabelecidos na nota de encomenda ou num orçamento;
- "Equipamento do Fornecedor" Quaisquer equipamentos, incluindo ferramentas, cablagens ou consumíveis associados, fornecidos pelo Fornecedor e utilizados na execução de um Trabalho (incluindo o equipamento definido na nota de encomenda ou orçamento).
- "IVA" Imposto sobre o Valor Acrescentado aplicável ao abrigo da legislação portuguesa em vigor e qualquer outro imposto adicional de natureza similar; e
- "Trabalho" Refere-se aos Produtos e Serviços.

2. APLICAÇÃO DAS CONDIÇÕES

1. As presentes condições serão aplicáveis e integradas no contrato
- 2.2. A nota de encomenda, ou a aceitação de um orçamento do Fornecedor por parte do Cliente, constitui uma proposta de compra, por parte do Cliente, relativamente aos Trabalhos especificados nas presentes Condições. Apenas será aceite pelo Fornecedor uma proposta de compra por parte do Cliente que cumpra os seguintes requisitos:
- a) uma aceitação por escrito emitida e executada pelo Fornecedor; ou
- b) (se anterior) pelo início dos Trabalhos por parte do Fornecedor.
- 2.3. Os termos e condições gerais do Cliente (se existirem) anexos, incluídos ou mencionados em qualquer nota de encomenda ou outro documento não regulam o Contrato.
- 2.4. Os orçamentos são dados pelo Fornecedor partindo da premissa que todo e qualquer Contrato apenas poderá vigorar nos termos da Cláusula 2.2. Qualquer orçamento será válido por um período de 30 dias a contar da sua data de emissão, desde que o Fornecedor não o tenha retirado anteriormente.

3. REALIZAÇÃO DO TRABALHO

SERVIÇOS

- 3.1. O Fornecedor deverá prestar os Serviços ao Cliente a partir da data e, nos termos da cláusula 11, continuando durante o período especificado na nota de encomenda, no orçamento, ou de outra forma acordado por escrito entre as partes.

PRODUTOS

- 3.2. O Fornecedor deverá esforçar-se para entregar os Produtos ao Cliente, na morada e na(s) data(s) especificada(s) na nota de encomenda, no orçamento, ou de outra forma acordado por escrito entre as partes. Em caso de inexistência de uma menção expressa a morada ou data de entrega, a morada para efeitos de entrega será a das instalações do Fornecedor, e a data de entrega será o prazo de 28 dias a contar da sua data de encomenda ou de aceitação do orçamento.
- 3.3. O risco sobre os produtos corre por conta do cliente a partir do momento da entrega.
- 3.4. A propriedade dos Produtos apenas se transmite ao Cliente quando o Fornecedor tiver recebido todos os montantes devidos pelos Produtos.

4. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- 4.1. O Cliente deverá (a expensas suas):
- a) Colaborar com o Fornecedor e seguir as suas instruções em todas as matérias relacionadas com os Serviços;
- b) Proporcionar ao Fornecedor, atempadamente e sem quaisquer custos, acesso às instalações do Cliente e a outras instalações às quais, com carácter de razoabilidade, seja solicitado o acesso pelo Fornecedor;
- c) Fornecer, atempadamente, os materiais informativos e quaisquer outras informações que possam, com carácter de razoabilidade ser solicitadas pelo Fornecedor, assegurando o seu rigor relativamente a todos os aspectos materiais;
- d) responsabilizar-se pela preparação e manutenção das instalações relevantes para o fornecimento dos Trabalhos.
- e) Guardar, manter e assegurar os equipamentos do Fornecedor em boas condições;
- f) Na medida em que tal seja requerido para a prestação dos Trabalhos, conforme estabelecido na nota de encomenda, no orçamento ou em notificação efectuada pelo Fornecedor ao Cliente, fornecer e manter de forma contínua e adequada a electricidade, o ar comprimido e o fornecimento de água para os equipamentos do Fornecedor;
- g) Notificar com antecedência razoável o Fornecedor antes de cessar as suas obrigações em (f) supra
- h) Não copiar, adaptar, efectuar qualquer reengenharia, desmontar ou modificar o equipamento do Fornecedor; e
- i) Não revender os produtos, dispor do equipamento do fornecedor ou utilizá-lo para fins que não estejam em conformidade com as instruções ou autorização escrita do Fornecedor

- 4.2. Para evitar quaisquer dúvidas, o Fornecedor não será responsável por quaisquer custos ou encargos de armazenamento, relativamente ao fornecimento dos Trabalhos ou pelo Equipamento do Fornecedor, nas instalações relevantes.

- 4.3. Se o desempenho do Fornecedor ao abrigo do Contrato for impossibilitado ou atrasado devido a acto ou omissão do Cliente, o Fornecedor não será responsável por quaisquer custos, encargos ou perdas, directos ou indirectos, suportados ou incorridos pelo Cliente.

- 4.4. Para evitar quaisquer dúvidas, no caso de não execução por parte do Fornecedor, nas circunstâncias supra descritas na cláusula 4.3, essa ausência de execução não deverá exonerar o Cliente de qualquer das suas obrigações ao abrigo do Contrato, mantendo-se a obrigação de pagamento dos honorários descritos na cláusula 5.1.

5. HONORÁRIOS E PAGAMENTO

- 5.1. Relativamente ao fornecimento dos Trabalhos pelo Fornecedor, o Cliente deverá pagar os honorários devidos pelos Trabalhos conforme definido na nota de encomenda ou no orçamento.

SERVIÇOS

- 5.2. O Fornecedor deverá facturar o Cliente com periodicidade mensal, relativamente aos honorários devidos pelo mês em causa.

PRODUTOS

- 5.3. O Fornecedor deverá facturar o Cliente, de acordo com o preço indicado na nota de encomenda, no orçamento, ou de outra forma acordado por escrito entre as partes, acrescido do custo devido por qualquer seguro, acondicionamento, transporte e entrega.

PRODUTOS E SERVIÇOS.

- 5.4. O Cliente deverá pagar cada factura apresentada pelo Fornecedor, integralmente e com fundos disponíveis, no prazo de 30 dias após a sua recepção.

- 5.5. Todos os montantes mencionados são sem IVA e/ou outros impostos ou taxas aplicáveis, os quais serão cobrados adicionalmente.

- 5.6. Sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou compensações a que tenha direito, se o Cliente não pagar ao Fornecedor na data de vencimento, o Fornecedor poderá cobrar juros de mora sobre esse montante desde a data de vencimento, a uma taxa anual de 8%, vencidos ao dia.

- 5.7. O pagamento atempado constitui um elemento fundamental do presente Contrato.

- 5.8. O Fornecedor, poderá, sem prejuízo de quaisquer outros direitos de que seja titular, compensar quaisquer Passivos/Débitos do Cliente perante o Fornecedor com quaisquer Passivos/Débitos do Fornecedor perante o Cliente.

6. PROPRIEDADE DO FORNECEDOR

- 6.1. Todos os materiais e equipamentos fornecidos pelo Fornecedor (incluindo o Equipamento do Fornecedor mas excluindo os Produtos) são, e mantêm-se a todo o tempo, propriedade exclusiva do Fornecedor, mas serão guardados pelo Cliente em local seguro e por sua conta e risco, devendo ser mantidos em boas condições pelo Cliente até serem devolvidos ao Fornecedor, não

podendo aquele dispor nem utilizar os mesmos para fim diverso do constante nas instruções ou autorização escrita do Fornecedor.

DEFEITOS

O Fornecedor deverá, discricionariamente, colocar os Produtos em bom estado de funcionamento quer através de reparação dos mesmos quer através do fornecimento de um equipamento de substituição, nos casos em que surjam defeitos nos Produtos, após uma utilização adequada, no período de 14 dias após os bens terem sido fornecidos e instalados, desde que:

- a) O Cliente notifique o Fornecedor por escrito da existência dos defeitos reclamados imediatamente após a sua verificação; e
- b) o Fornecedor reconheça que os defeitos resultam exclusivamente de defeitos de fabrico (desde que não resulte de um projecto executado, fornecido ou especificado pelo Cliente), de materiais ou mão-de-obra; e
- c) Se tal for solicitado pelo Fornecedor, os Produtos indicados como defeituosos sejam devolvidos ao Fornecedor a expensas do Cliente.

- 7.2. Os Produtos reparados ou substituídos serão entregues ao cliente no local de entrega original, mas sempre com observância das disposições do presente Contrato.

- 7.3. Como alternativa à aplicação da cláusula 7.1, o Fornecedor terá direito a, de forma livre e discricionária, devolver as quantias pagas pelo Cliente pelos Produtos a esse mesmo Cliente se este já tiver pago essas quantias quando o defeito reclamado for por si comunicado ao Fornecedor.

- 7.4. A reparação prevista na cláusula 7 vigora sem prejuízo de quaisquer outras disposições do presente Contrato, incluindo, nomeadamente, a cláusula 8 infra.

8. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 8.1. Todas as garantias, condições e outras disposições previstas na legislação aplicável são, com a máxima amplitude permitida por lei, afastadas pelas disposições do presente Contrato.

Nada no disposto no presente Contrato limita ou exclui a responsabilidade do Fornecedor:

- a) Por morte ou lesões físicas causadas por negligência; ou
- b) Por quaisquer danos ou responsabilidades em que o cliente possa incorrer em resultado de fraude ou de declarações falsas por parte do Fornecedor;

- 8.3. Sem prejuízo da aplicação das cláusulas 8.1 e 8.2:

- a) O Fornecedor não será responsável por quaisquer perdas emergentes ou lucros cessantes, perda de *goodwill* e/ou perdas equivalentes, perda de investimentos antecipados, perda de bens, perda de contratos, perda de uso ou qualquer outra perda especial, indirecta, consequential ou puramente económica, custos, danos, encargos ou despesas; e
- b) A responsabilidade total do Fornecedor contratual, extracontratual (incluindo negligência ou violação de deveres legais), em resultado de falsas declarações, restituição ou que resulte do cumprimento ou dos actos previstos no Contrato será limitada ao preço pago pelos Trabalhos.

PROTECÇÃO DE DADOS

O Cliente reconhece e aceita que poderão ser fornecidos dados como o nome do Cliente, morada e histórico de pagamentos a uma agência de análise de crédito, podendo verificar-se processamento de dados pessoais por, ou em nome do Fornecedor, no âmbito dos Trabalhos.

PROTECÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Cada Parte ("a Parte Receptora") deverá manter confidencial a informação da parte contrária ("a Parte Fornecedora"). A Parte Receptora apenas poderá utilizar a informação confidencial da Parte Fornecedora para os efeitos do presente Contrato. A Parte Receptora deverá informar os seus gestores, trabalhadores e agentes das obrigações que possui nos termos da Cláusula 10 do Contrato, devendo garantir que eles respeitam essas obrigações.

- 10.2. As obrigações da Cláusula 10.1 não se aplicam a qualquer informação que:

- a) Fosse conhecida ou estivesse na posse da Parte Receptora antes de a mesma ter sido transmitida à Parte Receptora pela Parte Fornecedora;
- b) Esteja ou caia no domínio público sem que tal resulte de qualquer conduta faltosa da Parte Receptora;
- c) Seja fornecida à Parte Receptora sem qualquer restrição ou divulgação por parte de um terceiro, que não viole quaisquer obrigações de confidencialidade ao efectuar essa mesma divulgação;
- d) Tenha sido desenvolvida pela Parte Receptora (ou em seu nome) sem acesso directo a, ou sem utilização dos conhecimentos proporcionados, pela informação confidencial fornecida pela Parte Fornecedora; ou
- e) seja exigida a sua divulgação em resultado de uma deliberação de um tribunal competente.

CESSAÇÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou formas de reparação a que as partes possam ter direito, qualquer uma das partes pode rescindir o Contrato sem incorrer em responsabilidade contratual, através de simples notificação à parte contrária se:

- a) A parte contrária não pagar quaisquer quantias devidas ao abrigo do presente Contrato na data em que tal pagamento é devido e se permanecer em situação de mora por um prazo mínimo de 30 dias após ter sido notificado por escrito para efectuar esse pagamento; ou
- b) A parte contrária praticar um acto de incumprimento material de qualquer das disposições substanciais do Contrato e (se esse incumprimento for susceptível de reparação) não repuser a situação de cumprimento no prazo de 14 dias após a parte faltosa ter sido notificada por escrito da situação de incumprimento; ou
- c) Se a parte contrária entrar numa situação de liquidação ou ainda se for nomeado um administrador ou liquidatário judicial para administrar a sociedade ou o seu activo ou se a parte contrária celebrar um acordo com os seus credores, ou se se envolver num processo de insolvência ou num processo judicial semelhante que proporcione à parte contrária protecção contra os seus credores.

- 11.2. As partes reconhecem e acordam que qualquer incumprimento das cláusulas 4 e 5 constituem um incumprimento material para os efeitos previstos na presente cláusula 11.

Em caso de cessação do Contrato por qualquer motivo:

- a) O Cliente deverá pagar de imediato ao Fornecedor todas as facturas vencidas que ainda não tenham sido pagas e respectivos juros, e no tocante aos Trabalhos prestados relativamente aos quais não tenha sido emitida factura, o Fornecedor poderá emitir uma factura que deverá ser paga imediatamente após a sua recepção;
- b) O Cliente deverá devolver (totalmente a expensas suas, excepto no final do prazo contratual ou em caso de resolução por parte do Fornecedor) todos os Equipamentos do Fornecedor de acordo com as instruções do Fornecedor. Se o Cliente não o fizer, o Fornecedor poderá entrar nas instalações do Cliente e retomar a posse dos mesmos. Até que os mesmos tenham sido devolvidos, o Cliente será o único responsável pela sua conservação em segurança, continuando a incidir sobre os mesmos os custos descritos na cláusula 5.1, que deverão ser pagos; e
- c) Os direitos adquiridos e responsabilidades das partes no momento do termo e da continuação de qualquer disposição que tenha sido expressamente declarada como devendo sobreviver ou que implicitamente sobreviva à cessação, não será afectada.

- 11.4. No termo do Contrato (independentemente do motivo que lhe deu origem), as disposições 6 e 10 sobreviverão ao mesmo e manter-se-ão em vigor e a produzir efeitos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer alteração ao presente Contrato ou a qualquer dos documentos nele referidos apenas será válida se efectuada por escrito e assinada por, ou em representação, de cada uma das partes.

- 12.2. Se qualquer disposição do Contrato (ou parte de uma disposição) vier a ser declarada por qualquer tribunal ou jurisdição competente, inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição ou parte da disposição, deverá, na medida em que tal for exigido, ser considerada como não fazendo parte do Contrato, não sendo afectada a validade e exequibilidade das restantes disposições do Contrato.

- 12.3. O Contrato e quaisquer documentos nele referidos constituem a totalidade do acordo entre as partes e sobrepõem-se a qualquer acordo, entendimento ou contrato prévio entre elas relativamente à matéria constante do Contrato.

- 12.4. O Cliente não deverá ceder, transferir, onerar, hipotecar, subcontratar ou de qualquer outra forma dispor dos seus direitos ou obrigações ao abrigo do Contrato.

- 12.5. A análise, interpretação e execução do Contrato reger-se-á pelo direito Português, ficando qualquer eventual litígio também submetido à competência exclusiva dos tribunais deste Estado.